



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Granito Ornamental de Escaminha		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Torre de Pinhão, Concelho de Sabrosa		
Proponente:	GRANISILVA - Comercialização de Granitos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 29 de Dezembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento integral das medidas de minimização, bem como apresentação e implementação dos planos de monitorização e o plano de gestão ambiental, a apresentar à Autoridade de AIA para validação, constantes da presente DIA;2. Prestação da caução do PARP, a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução será o enviado por e-mail em adenda ao Aditamento do EIA, em 22 de Fevereiro de 2008;3. Apresentação à Autoridade de AIA, para validação, de um Plano de Monitorização para as Vibrações, com base numa primeira monitorização a ser realizada 3 meses após a obtenção da licença;4. Licenciamento junto da CCDR-Norte da instalação de uma fossa séptica com poço absorvente;5. Apresentar à Autoridade de AIA, para validação, um Plano de Monitorização da água que sai da bacia de decantação ou outro adequado e expedito, tendo em consideração a avaliação da drenagem e decantação das partículas em suspensão na água.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
FASE DE EXPLORAÇÃO
1. Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística);
2. Armazenagem das terras de cobertura (em pargas) resultante do progressivo aumento da área de corta (devendo ser aplicada a todos os terrenos que irão ser alvos de exploração). Esta medida é consolidada pelas acções previstas no PARP, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira;
3. Criação de uma faixa de protecção às linhas de água, de forma a impedir a sua destruição ou contaminação das linhas de água a jusante da exploração.
4. Criação de um sistema de drenagem, para as águas pluviais, através da abertura de valas (com a criação de uma bacia de decantação), que venha a permitir o correcto escoamento superficial na área da pedreira.
5. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. Manutenção periódica dos equipamentos, prevenindo a ocorrência de derrames. Proceder ao registo das operações de manutenção.
7. Evitar que as fases iniciais de exploração se desenvolvam em épocas de reprodução e/ou nidificação.
8. Redução, ao mínimo indispensável, do uso do martelo pneumático, substituindo-o por máquinas de fio diamantado em algumas operações (ex: guilhação).
9. Redução, ao mínimo indispensável, das operações de taqueio com explosivos.
10. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
11. Limitar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração.
12. Construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico.
13. Correcto acondicionamento das sucatas e outros resíduos (óleos, pneus,...), em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada.
14. Modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
15. Revegetação do local com espécies autóctones e esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante.
16. Plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, para dentro dos locais explorados.
17. Adaptação das infra-estruturas de apoio à pedreira à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);
18. Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira.
19. No âmbito da recuperação paisagística prevista, o repovoamento vegetal deverá iniciar-se desde a 1.ª fase da obra com a revegetação do local, em áreas susceptíveis de serem recuperadas, com sementes certificadas de espécies autóctones;
20. Deverá, sobretudo para as áreas sociais, proceder-se ao tratamento paisagístico, da área envolvente próxima;
21. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente).
22. Cumprimento rigoroso de acções referentes ao controle do tráfego, à emissão de ruído e poeiras ou a minimização do impacte paisagístico, uma vez que estes são os factores com maior potencial causador de conflitos
23. Devem ser privilegiados recursos humanos da região, em termos de emprego.
24. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também na Junta de Freguesia de Torre de Pinhão) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;
25. Elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido.
26. As áreas sujeitas a mobilização de solo, nomeadamente em consequência das operações de preparação da obra, de montagem de estaleiros, de criação de áreas de depósito e empréstimo de terras, da abertura de caminhos paralelos e de acesso às frentes de trabalho, das desmatações, raspagens de solo, escavações e terraplanagens, deverão ter acompanhamento de obra por arqueólogo para detecção de eventuais vestígios arqueológicos e minimização dos impactes associados. Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo, sondagens, escavações arqueológicas, etc). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
27. Todas as ocorrências patrimoniais registadas ou surgidas no âmbito das medidas de minimização devem ser conservadas intactas no local original;
28. As ocorrências patrimoniais identificadas no decurso deste estudo ou que sejam reconhecidas durante o acompanhamento da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas (mesmo que de forma passiva) de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual, salvaguardando assim a possibilidade de retomarem o seu lugar na paisagem após o período útil de utilização da pedreira. Em termos operacionais, e no decurso da obra, esta medida pode concretizar-se com a delimitação e sinalização de áreas de protecção às ocorrências que se pretendam conservar;
29. As áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas) deverão ser prospectadas, antes do início da obra, no caso de se situarem fora das zonas prospectadas no decurso deste Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Esta acção aplica-se igualmente a zonas previamente prospectadas no âmbito do EIA, mas que devido ao coberto vegetal, a observação não foi conclusiva. Esta acção consiste na representação gráfica e fotográfica e na elaboração de memória descritiva das ocorrências de interesse patrimonial que possam ser destruídas em consequência da execução do projecto ou sofrer danos decorrentes da realização da obra;
30. Nas proximidades da frente obra deverão ser delimitadas com fita sinalizadora todas as ocorrências de interesse patrimonial, passíveis de afectação, mesmo que indirecta, na fase de construção (nomeadamente devido à circulação de máquinas, à instalação de áreas de depósito ou outras).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

31. As peças móveis de interesse arqueológico ou patrimonial que forem detectadas na área do projecto ou em locais afectos à obra deverão ser depositadas em local a designar pelo IGESPAR.

32. Finda a exploração, e considerando as condições técnicas possíveis, os terrenos deverão ser sujeitos a reconstituição para utilização segundo as finalidades a que estavam adstritos antes do início da mesma, salvo se outra decisão tiver sido tomada pelas entidades competentes.

Planos de Monitorização

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

a) Objectivos da monitorização

Controle constante dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de enquadrá-los nos parâmetros legais em vigor. Além de cumprir a lei vigente, pretende-se prevenir a ocorrência de situações que possam, eventualmente, vir a pôr em causa a saúde dos trabalhadores e da saúde pública, no geral.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de medição

As medições deverão ser efectuadas em pontos previamente determinados aos limites da pedreira, dando especial importância às fontes principais de ruído. Deverá, também, proceder-se à monitorização junto dos receptores sensíveis, devendo os pontos de amostragem corresponder aos escolhidos para a caracterização da situação de referência. Os pontos devem manter-se ao longo do período de monitorização, excepto se houver alterações de direcção de lavra ou dos receptores sensíveis.

c) Datas e horários de medição

As medições de ruído deverão ser efectuadas de dois em dois anos, ocorrendo a primeira logo no primeiro ano de laboração, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira, no sentido dos valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

d) Métodos e técnicas de medição utilizados

Parâmetros

Os parâmetros a avaliar, de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual, são os seguintes:

- * Ruído de Residual (ou de fundo) – ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;
- * Ruído particular: componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora;
- * Ruído Ambiente – ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado;
- * Indicador de ruído diurno (Ld), em dB(A): valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;
- * Indicador de ruído do entardecer (Le), em dB(A): valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;
- * Indicador de ruído nocturno (Ln), em dB(A): valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano;
- * Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden), em dB(A): valor do nível sonoro associado ao incómodo geral.

Metodologia e Técnica de Medição



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Para realizar as medições, será adoptada a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996) e na legislação em vigor.

e) Datas de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a execução dos trabalhos de medição.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA AS POEIRAS

a) Objectivos da Monitorização

Controle regular dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, de modo a cumprirem os parâmetros legais em vigor, para eventuais receptores sensíveis. Pretende-se cumprir a lei vigente, ao mesmo tempo que se previnem a ocorrência de situações que possam eventualmente pôr em causa a saúde pública, no geral.

b) Fases da Monitorização

A monitorização processa-se em cinco fases:

1. Definição dos pontos de recolha;
2. Recolha de dados;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de Medição

A escolha dos locais de medição, bem como os procedimentos de medição, deverão seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, ANEXO VIII, de que se transcrevem alguns excertos:

“a) Protecção da saúde humana — Os pontos de amostragem dirigidos para a protecção da saúde humana devem ser instalados:

De modo a fornecerem dados nas áreas, dentro das zonas e aglomerações, nas quais é provável que a população esteja directa ou indirectamente exposta a níveis elevados durante um período significativo em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite;

De modo a fornecerem dados sobre os níveis em outras áreas, dentro das zonas e aglomerações, que sejam representativas da exposição da população em geral.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir micro-ambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser igualmente representativos de locais similares não situados na sua proximidade imediata.

Adicionalmente, no mínimo, devem ser cumpridas, tanto quanto possível, as seguintes orientações:

O fluxo de ar em torno da tomada de ar não deve ser restringido por eventuais obstruções que possam afectar o seu escoamento na proximidade do dispositivo de amostragem (normalmente, a alguns metros de distância de edifícios, varandas, árvores e outros obstáculos e, no mínimo, a 0,5 m do edifício mais próximo, no caso dos pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação);

Em geral, a tomada de ar deve estar a uma distância entre 1,5 m e 4 m acima do solo. Poderá ser necessário, nalguns casos, instalá-la em posições mais elevadas (até cerca de 8 m). A localização em posições mais elevadas pode também ser apropriada se a estação for representativa de uma vasta área;

A tomada de ar não deve ser posicionada na imediata proximidade de fontes, para evitar admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente;

O exaustor do sistema de amostragem deve ser posicionado de modo a evitar a recirculação do ar expelido para a entrada do sistema.

Podem ser igualmente tidos em consideração os seguintes factores:

- Fontes de interferência; Segurança; Acessibilidade;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Existência de energia eléctrica e comunicações telefónicas;
- Visibilidade do local em relação à área envolvente;
- Segurança da população e dos operadores;
- Requisitos de planeamento.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados na fase de classificação com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.”

As medições deverão ser efectuadas junto aos receptores mais sensíveis, potencialmente afectados pela actividade da pedra e preferencialmente no local ou locais onde foi efectuada a primeira avaliação (medição de controle, referida na situação de referência), identificados em carta em anexo. Não deverão ser escolhidos pontos de amostragem que denotem influência significativa de outras fontes de emissão de PM10 (tais como outras pedreiras, por exemplo).

Estes pontos deverão ser reajustados face a novos desenvolvimento dos aglomerados populacionais e da própria pedra (“Os locais devem ser reavaliados periodicamente, com base na actualização da documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo”).

c) Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir o definido na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. De modo a obter medições representativas, propõe-se uma medição durante o primeiro ano de laboração da pedra, preferencialmente no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento), seguidamente e se os valores se situarem abaixo dos 32 µg/m³ deverá ser feita nova medição passados 5 anos.

d) Métodos de Amostragem e Análise

Parâmetros

O parâmetro a determinar, de acordo com o referido Decreto-Lei n.º 111/2002, são as PM10, ou seja, as partículas em suspensão susceptíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra selectiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 (µm).

Metodologia e Técnica de Medição

Os métodos de amostragem e determinação a seguir indicados vêm referidos na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, ANEXO XI – secção IV. O princípio de medição é baseado na recolha num filtro da fracção PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente e na determinação da massa gravimétrica.

Como critério de interpretação dos resultados obtidos, deverão ser seguidos os valores indicados no ANEXO III – 1ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 e Abril.

Estes métodos deverão ser reajustados sempre que surgir nova legislação que indique novas metodologias de amostragem, determinação e interpretação de resultados.

e) Datas de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a execução dos trabalhos de medição.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objectivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos:

1. Identificação das potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Correção dos problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc;
4. Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), até final de Março de cada ano, relativos ao ano anterior (de acordo com a Portaria n.º 1408/2007 de 18 de Dezembro), disponível on-line na página do SIRER (<http://www.icnm.pt/inr/sirer>).

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias."

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Todas as actividades implicam a produção de resíduos, que têm de ser transportados e tratados de forma transparente, segura, higiénica e respeitando o ambiente.

A legislação ambiental está cada vez mais exigente, impondo às organizações novas formas de actuação e criando uma necessidade de otimizar todos os processos (novos e já existentes) para um inquestionável cumprimento legal.

Assim, é necessário que o Plano de Gestão de Resíduos de cada organização contribua não apenas para uma melhoria ao nível interno, mas também para uma maior visibilidade externa do bom desempenho ambiental.

Deste modo, são apresentadas as seguintes medidas que deverão ser executadas no ambiente de uma correcta gestão de resíduos:

- Construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados);
- Correcto acondicionamento de todos os resíduos em recipientes fechados, e em locais devidamente impermeabilizados;
- Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor;
- Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das fracções recicláveis e posterior envio para reciclagem;
- Encaminhamento de todos os resíduos produzidos na empresa para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico;
- Estas empresas deverão estar licenciadas para o tratamento dos resíduos ou simplesmente para a sua recolha;
- Os resíduos poderão ainda ser retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis (dependendo da sua tipologia);
- Manter um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

a) Objectivos da monitorização:

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

b) Fases da monitorização:

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

c) Periodicidade:

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

a) Identificação e Objectivos da monitorização:

O Plano proposto pretende monitorizar as águas subterrâneas no furo de captação previsto para a Pedreira "Escaminha". Deste modo, deverá ser efectuado o controle qualitativo dos valores obtidos de forma a avaliar a necessidade de tomar medidas de minimização/mitigação, caso a presença de substâncias se aproxime de um nível que possa causar problemas futuros no aquífero.

b) Âmbito do Plano de Monitorização:

Os factores ambientais considerados, que poderão ser afectados por algum tipo de ineficácia no cumprimento das medidas propostas no referido EIA, e directamente relacionados com as águas subterrâneas locais, são o meio hídrico e o solo (fundamentalmente devido a eventuais contaminações de resíduos e derrames de óleos).

O limite espacial da monitorização refere-se à área de licenciamento da pedreira, nomeadamente no futuro furo de captação que está previsto para a pedreira, para o abastecimento de água nas instalações sociais.

Relativamente ao período temporal da monitorização, considerou-se que o plano deverá ser elaborado durante todo o tempo de vida útil da pedreira, ao seja ao longo dos 17 anos estimados, por forma a avaliar a eficácia do plano junto do meio hídrico subterrâneo.

c) Fases da monitorização:

A monitorização processa-se em seis fases:

1. Definição do n.º de colheitas;
2. Definição dos pontos de recolha;
3. Recolha das amostras;
4. Análise a efectuar às amostras de acordo com os parâmetros analíticos;
5. Elaboração do Boletim de Análise;
6. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

d) Número de colheitas e Locais de Recolha

O n.º de colheitas por recolha corresponde a uma, sendo o local de recolha o furo de captação que futuramente será aberto na área da pedreira.

e) Datas e Horários da Recolha

O controlo da qualidade faz-se através da recolha periódica, semestral, de amostras de água subterrânea para análise no local ou em laboratório. Assim, a recolha das amostras deverá ser efectuada duas vezes por ano, sendo efectuada uma recolha em época máxima de estiagem, e outra recolha num período de maior pluviosidade.

Deste modo, as recolhas deverão ser efectuadas em Fevereiro (mês mais chuvoso na região do concelho de Sabrosa e sua envolvente) e em Julho (mês com registo de menor pluviosidade na região, correspondendo assim à período de maior estiagem).

Refira-se que as datas de recolha poderão ser alteradas, consoante se apresentem as condições meteorológicas ao longo dos anos de vida útil da pedreira.

f) Parâmetros a serem analisados e correspondentes métodos analíticos

Os parâmetros analíticos a analisar no furo de captação, e os métodos analíticos são os seguintes:

Tabela 1. Métodos analíticos a serem utilizados em cada um dos parâmetros. (Fonte: SMEWW – Standard Methods for Examination of Water and Wastewater – 2ª Edição (1996).

Parâmetro Analítico	Método Analítico
Sólidos Suspensos Totais	Filtragem, secagem a 103-105 °C e gravimetria (SMEWW 2540 D)
pH a 24°C	Potenciometria (SMEWW 4500-H+B)
Carência Química de Oxigénio	Digestão ácida com catalizador (refluxo fechado) e colometria – método



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	do dicromato (SMEWW 5220 D)
Detergentes Aniónicos	Extracção com solventes seguida de espectrofotometria de absorção molecular (azul de metileno) (SMEWW 5540 C)
Hidrocarbonetos	Dissolução com solvente, adsorção, destilação e gravimetria (SMEWW 5520 F)
Óleos e Gorduras	Extracção com solvente, destilação e gravimetria (SMEWW 5520 B)

g) Datas de entrega dos relatórios de medição:

Um mês após a recolha das amostras.

Validade da DIA:	29 de Dezembro de 2010
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento 6 de Março de 2008 com a recepção de todos os elementos;▪ Análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente a 02 de Abril de 2008, ao 19º dia;▪ Apreciação dos elementos adicionais, a 12 de Agosto de 2008, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 28 de Agosto de 2008;▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, cujos contributos recebidos (Anexo II) foram tidos em conta na presente avaliação;▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 13 de Outubro de 2008, com a presença de representantes da CA, do IGESPAR e do proponente;▪ Consulta Pública, que decorreu entre 18 de Setembro de 2008 e 16 de Outubro de 2008.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Elaboração da proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6662, de 5.12.2008). <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>No âmbito deste procedimento, foram consultadas as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">-A Câmara Municipal de Sernancelhe nada tem a opor ao EIA em apreço.-A Direcção-Geral de Geologia e Energia e a Direcção Regional de Economia do Norte emitiram parecer favorável ao EIA em avaliação.-O Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade confirma que esta pedreira não integra o Sítio Alvão Marão. <p>Face ao conjunto de pareceres, o projecto em apreço mereceu parecer favorável condicionado, em concordância com a Comissão de Avaliação.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento de AIA em apreço respeitou a uma pedreira, em que parte da área que se pretende licenciar já foi alvo de exploração, tendo sido intervencionada no passado pelo que a empresa Granisilva, Lda, tendo como objectivo o licenciamento da pedreira, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro).</p> <p>Trata-se, assim, de uma pedreira de granito com fins ornamentais denominada "Escaminha", com uma área de 140.000 m², localizada na Serra da Falperra, freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real.</p> <p>Da avaliação efectuada, salienta-se que, na fase de exploração, não se prevê a ocorrência de impactes negativos significativos, podendo ser minimizados através da</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

aplicação das adequadas medidas de minimização e a implementação de planos de monitorização, que se encontram acima discriminados.

Face ao exposto, resulta que o projecto “Pedreira de Granito Ornamental de Escaminha” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da presente DIA.